



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 631, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.**

**Ementa: “Dispõe sobre criação do Setor de Compras do Município de Governador Lindenberg – ES e dá outras providências.”**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica implantado o Setor de Compras do município de Governador Lindenberg – ES, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 2º** – O Setor Compras tem como objetivo efetuar todas as compras da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – ES e prestar apoio técnico à Comissão Permanente de Licitação.

**Artigo 3º** - Para atender o Setor de Compras fica criado em comissão o cargo de Gerente do Setor de Compras – Anexo I, com as seguintes atribuições:

- I- realizar compras de materiais e equipamentos para a Prefeitura Municipal, mediante processo devidamente autorizados;
- II- realizar coleta de preços e/ou licitação visando à aquisição de materiais e equipamentos em obediência à legislação vigente;
- III- providenciar a contratação dos serviços requisitados pelos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg;
- IV- organizar o Cadastro de Fornecedores de materiais de consumo e permanente e de serviços, mantendo-o atualizado;
- V- efetuar a inscrição, avaliação, habilitação, registro e divulgação dos fornecedores de bens e serviços;
- VI- manter atualizados os dados cadastrais dos fornecedores;
- VII- acompanhar e analisar o desempenho dos fornecedores, em conjunto com a área afim, registrando os fatos ocorridos nas operações comerciais;
- VIII- fornecer Certificados de Registro das firmas fornecedoras;
- IX- atender aos fornecedores, instruindo-os quanto às normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal;
- X- manter contatos formais permanentes com os fornecedores cadastrados;
- XI- prestar assistência à Comissão Permanente de Licitação;
- XII- selecionar fornecedores consultando o cadastro da Divisão de Compras;
- XIII- promover a realização de procedimentos licitatórios, em suas diversas modalidades, para compra de materiais e equipamentos, e execução de serviços necessários às atividades da Prefeitura Municipal, em obediência à legislação vigente;
- XIV- acompanhar os processos de licitação junto a fornecedores de materiais e de serviços;
- XV- prover a Divisão de Administração de Materiais das informações necessárias ao recebimento de material;
- XVI- elaborar o calendário periódico de compras;
- XVII- executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão á conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Fica revogado o art. 38 da Lei Municipal 332, de 28 de março de 2007.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 24º (vigésimo quarto) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

**PAULO CEZAR CORADINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

**Emanuella Comério Schulthais**  
Chefe de Gabinete

Publicado no Quadro de Avisos No Átrio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg Em 24 / 01 / 2013  Chefe de Gabinete do Prefeito
---

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
24 / 01 / 2013  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
QUADRO DE AVISOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>QT</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>
<b>Gerente do Setor de Compras</b>	<b>01</b>	<b>RS 2.800,00</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração</b>